

PROJETO DE LEI Nº 011/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA 2013, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2013.”

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica incluído aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 Lei Municipal nº 515/2009 de 29 de dezembro de 2009 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 645/2012 de 06 de junho de 2012.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do artigo 4º desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2013, Lei Municipal nº 662/2012 de 08 de novembro de 2012, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+) Crédito Suplementar			R\$ (Reais)
.02 Poder Executivo			
02.52 Departamento de Governo			
04.122.0002.2.0004 – Administração e Finanças			
.(0046)	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ (FR 01)	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 4º. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelos artigos 3º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) das seguintes contas de despesas:

(-) Anulações			R\$ (Reais)
.01	Câmara Municipal		
01.01	Manutenção do Poder Legislativo		
01.031.0001.2.0037	– Manutenção da Secretaria da Câmara		
.(0012)	3.3.90.14	Diárias – Pessoal Civil (FR 01)	R\$ 2.000,00
.(0013)	3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R\$ 1.000,00
.(0018)	4.4.90.52	Eq. E Material Permanente (FR 01)	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 4.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 18 de março de 2013.